



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Projeto de Lei nº 096 do ano de 2022.

Estabelece a Política Municipal de Saúde Animal visando, regulamentar as ações e serviços de saúde e bem-estar animal no âmbito do Município de Contagem/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a política municipal de saúde animal, definindo ações e serviços de saúde e bem-estar animal, através do sistema público de saúde.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento desta lei, são considerados animais com direito ao acesso de serviço público de saúde os animais silvestres, nativos ou exóticos que sejam domésticos ou domesticados e que sejam considerados de companhia.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º – O acesso ao serviço de saúde e o bem-estar são direitos fundamentais dos animais, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

§ 1º O dever do Município de garantir a saúde animal consiste na formulação e na execução de políticas que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Município não exclui o de outros entes federados, das pessoas, das empresas e o da sociedade.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º O conjunto de ações e serviços de saúde animal, prestados por órgãos e instituições públicas municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, do Serviço Social Autônomo instituído pela Lei Municipal nº 5178, de 07 de outubro de 2021, instituições de saúde vinculadas aos demais entes federados, constitui a Política Municipal de Saúde Animal.

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde animal.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

§ 2º A iniciativa privada poderá participar da Política Municipal de Saúde Animal, em caráter complementar.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Saúde Animal:

- I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde animal;
- II - a implementação de política de saúde animal destinada a promover a observância do disposto no §1º do art. 2º desta lei;
- III - a assistência aos animais por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 5º Estão incluídas ainda no campo de atuação da Política Municipal de Saúde Animal:

- I - a execução de ações:
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

II - a formulação de ações de promoção de saúde animal;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde animal;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VI - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde animal;

VII - a fiscalização e a inspeção de alimentos para consumo animal;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

XI - a formulação e execução da política de sangue animal e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde animal e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde animal, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde animal.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde animal, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde animal e os serviços privados contratados ou conveniados que integram a Política Municipal de Saúde Animal, serão desenvolvidas obedecendo aos seguintes princípios:



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde animal em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade da Política Municipal de Saúde Animal;
- III - igualdade da assistência à saúde animal, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV - direito à informação às pessoas responsáveis pelos animais assistidos sobre qualquer serviço ou condição;
- V - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo animal atendido;
- VI - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VII - participação da comunidade;
- VIII - descentralização político-administrativa:
 - a) ênfase na descentralização dos serviços;
 - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde animal;
- IX - integração em nível executivo das ações de saúde animal e meio ambiente;
- X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Município, em parcerias com a União e o Estado, na prestação de serviços de assistência à saúde animal;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 7º As ações e serviços de saúde animal, executados pelo Município, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada.

Art. 8º A direção dessa Política Municipal de Saúde Animal será exercida pela Secretaria de Saúde ou órgão específico.

Art. 9º. O município poderá constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde animal estabelecidos nessa Lei.

Art. 10. Serão criados conselhos regionalizados e municipal, integrados pelos órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. Os conselhos terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde animal.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 11. A articulação das políticas e programas, a cargo dos conselhos, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- III - recursos humanos; e
- IV - ciência e tecnologia;

CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 12. A assistência terapêutica integral consiste em:

- I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde animal a ser tratado;
- II - oferta de procedimentos terapêuticos, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas por órgãos estabelecidos nas legislações próprias, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratarem os protocolos.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18 - Centro
Contagem | 2º andar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Art. 13. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde Animal.

Art. 14. A incorporação, a exclusão ou a alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde.

Art. 15. São vedados, em todas as esferas de gestão municipal:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - a dispensa, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na ANVISA.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR

Art.16. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, o Município poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: A participação complementar dos serviços privados será



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2ª andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 17. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar das ações e serviços previstos na Política Municipal de Saúde Animal.

CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO

Art. 18. O município destinará os recursos necessários à realização das finalidades da Política Municipal de Saúde Animal, previstos em proposta elaborada pelo órgão gestor, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá consignar, em suas leis orçamentárias anuais, o mínimo de 0,5% dos recursos previstos em suas respectivas receitas para o financiamento das ações estabelecidas essa Lei.

Art. 19. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

- I - serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde animal;
- II – ajuda, contribuições, doações e donativos;
- III - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito da Política Municipal de Saúde Animal; e

V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º À Política Municipal de Saúde Animal caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente.

§ 2º As receitas geradas no âmbito da Política Municipal de Saúde Animal serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Contagem, sala de reuniões, 11 de abril de 2022.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)